



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO**
**DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**

Memorando 022/2022 - SUGEP

À Superintendência de Licitações e Contratos
Com vistas ao Departamento de Licitações

PROCESSO Nº: 21/0587-0003562-8

Considerando a impugnação apresentada pela concorrente **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0211/2021, o Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios registra que:

1. Da obrigatoriedade de a futura contratada possuir convênio com empresas de aplicativo de entrega (delivery), prevista no Item 10, alínea "m", do Termo de Referência do Edital:

A impugnante afirma que a exigência restringe a competitividade e fere os princípios de economicidade, isonomia e igualdade.

A exigência de convênio com empresa de aplicativo de entrega (delivery), não parece que esta exigência possa de fato ameaçar a participação de considerável número de empresas da presente licitação, pois o Termo de Referência é bastante razoável ao estabelecer apenas um.

Trata-se de obrigação atribuída à futura contratada para suprir uma necessidade dos empregados da Corsan, pois conforme referido no Termo de referência, a opção de delivery já tem expressiva utilização pelos funcionários da Companhia, uma vez que oferecem acesso à alimentação mesmo àqueles que, pela dinâmica do trabalho, não podem deslocar-se até o estabelecimento.

Por fim, a jurisprudência sobre o posicionamento do TCU, que relaciona a fixação de número mínimo de estabelecimentos, à realização de estudo técnico, cabem duas considerações: (i) o estudo sobre a necessidade de rede credenciada foi elaborado e está juntado ao expediente - documentos 33 e 34 do PROA - em que se observa que a rede exigida é ainda menor que a rede efetivamente utilizada pelos empregados; (ii) o julgamento trata de quantidade de estabelecimentos credenciados e não de disponibilização por aplicativo de delivery.

Neste sentido, não podem as impugnantes pretenderem adequar exigências do Edital às suas próprias limitações operacionais. Cabe a todas as empresas do ramo avançarem em suas tecnologias e produtos oferecidos aos clientes. Além de outros benefícios, o convênio com aplicativos permite que o pagamento seja realizado antecipadamente, de forma remota, e a refeição seja entregue sem contato do usuário com a máquina do cartão, o que é bem importante em tempos de pandemia. O contrário disso resultaria em serviço obsoleto, limitado, desconfortável ao usuário e desalinhado com o momento atual, inclusive reduzindo funcionalidades atualmente ofertadas aos empregados da Companhia.

O item impugnado não merece prosperar diante dos argumentos anteriores.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas
Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios

Juliana Andersson Moreira
Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas - SUGEP

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br

Nome do documento: Memo 22 2022_Resposta impugnacao licitacao VAVR_Le card.docx

Documento assinado por

Joice Queli Cardoso Nunes
Daniela Possebon Bevilacqua

Órgão/Grupo/Matrícula

CORSAN / UNICORSAN / 151886
CORSAN / SUGEP / 164632

Data

19/07/2022 09:29:30
03/08/2022 16:55:50





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Ao Senhor
DOUGLAS CASAGRANDE
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Assunto: **Proa 21/0587-0003562-8 | resposta às impugnações interpostas no PE 0211/2022.**

1. Encaminhamos o expediente para manifestação da autoridade superior, sobre as respostas às impugnações interpostas no PE 0211/2022, quanto à concordância de indeferimento das impugnações interpostas pelas empresas UP BRASIL, GRENCARD, LE CARD, BF e EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL Ltda. Me., em atendimento ao disposto no item 7.2.2 do edital,
2. Após, o processo deverá retornar ao DELIC/SULIC para prosseguimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2022.

Daniela Possebon Bevilacqua

*Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas - Sugep/DFri, em exercício
Advogada – OAB/RS 75.805 | Matrícula 164632*

Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar – CEP: 90010-260 – Centro – Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



Nome do documento: Despacho Sugep_03082022.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Possebon Bevilacqua

CORSAN / SUGEP / 164632

03/08/2022 17:09:24





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

PROA: 22/0587-0003562-8

D.0094/2022

- DELIBERAÇÃO -

Ao DELIC/SULIC

Prezados,

Considerando os pedidos de impugnações e as manifestações via Memorandos 20 (fl. 838-839), 21 (fl. 841), 22 (fl. 843), 23 (fls. 845-846) e 24 (fl. 848) / 2022 – SUGEP, **ratifico** as informações apresentadas em resposta aos pleitos.

Sem mais para o momento.

Porto Alegre/RS, 18 de agosto de 2022.

Cordialmente,

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores | DFRI
CORSAN - Mat. 88881396

Rua Caldas Junior, 120, 19º andar, CEP: 90.010-260 – Centro Histórico – Porto Alegre | RS

Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



Nome do documento: D0094-2022 - PROA 22-3562-8 - Respostas impugnacoes PE 0211-2022 - VA-VR_.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Douglas Ronan Casagrande da Silva

CORSAN / DFRI / 88881396

18/08/2022 18:32:33

